

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UMUARAMA, com sede na Rua Desembargador Munhoz de Mello, nº 5.400 - Edifício Caravelas, sala 03 - Centro nesta cidade de Umuarama - Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.722.750/0001-39 e Código Sindical nº 005.158.01814-2, representando os empregados, por sua Presidente Sra. Miromar Ponciano de Andrade, inscrita no CPF sob o nº 606.514.589-00 e o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE UMUARAMA**, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 3806 Edifício Itália 12º andar, Sala 1202, cidade de Umuarama - Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 79.266.730/0001-99 e registro sindical 002.152.88317-3 representando os empregadores, por seu presidente Sr. José Carlos Strassi, inscrito no CPF sob o nº 604.976.709-25 devidamente autorizados pelas respectivas assembléias gerais, têm justo e contratado a presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regulado pelo artigo 612 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes pactuam a alteração da jornada de trabalho constante em CCT-2013/2014, nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica acordado que no dia **11 (onze) de junho a jornada de trabalho será das 09h00 às 22h00 (QUARTA)**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Permuta-se a jornada de trabalho do segundo sábado, conforme constante em CCT, antecipando para o dia **para 07 (sete) de junho de 2014 (SABADO), cujo expediente será das 9h:00 às 17h00;**

PARÁGRAFO TERCEIRO - A jornada de trabalho do dia **14 (quatorze) de junho de 2014 (SABADO)** será das **08h00 às 12h00 horas.**

PARÁGRAFO QUARTO - Será respeitado e garantido o intervalo mínimo intrajornada de 01 (uma) hora;

CLÁUSULA SEGUNDA - As horas laboradas pelos empregados após quarta hora no dia 07 de Junho de 2014 e as horas laboradas após a oitava hora no dia 11 de Junho de 2014, serão pagas a título de horas extras com adicional previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014 calculadas sobre o salário do mês de Junho de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - Será pago a cada trabalhador que estiver em regime de Trabalho extraordinário, o importe equivalente a **1,3% do piso salarial** (cláusula B conforme determina C.C.T) por dia em que ocorrer tal situação. As empresas ficam obrigadas a fornecer aos empregados que laborarem após a quarta hora do dia 07 de Junho de 2014 e após a oitava hora no dia 11 de Junho de 2014, sem qualquer desconto em folha de pagamento;

CLÁUSULA QUARTA - Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas acordadas, ficam as empresas sujeitas à penalidade da cláusula 43 da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014.

E, por estarem justos e acertados, assinam presente Convenção Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias, devendo uma ser depositada no Órgão do Ministério do Trabalho para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Umuarama-Pr, 15 de Maio de 2014.

Sindicato dos Empregados no
Comércio de Umuarama
Miromar Ponciano de Andrade
- Presidente -

Sindicato dos Lojistas no Comércio e do Comércio
Varejista de Gêneros Alimentícios, de maquinismo,
Ferragens, Tintas e de Materiais elétricos e Aparelhos
Eletrodomésticos de Umuarama.
José Carlos Strassi - Presidente